LEI Nº 3770, de 09 de novembro 2022.

Dispõe sobre a criação dos Colegiados Escolares nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas da rede pública municipal de ensino e Centros de Educação Infantil – CMEI's contarão com Colegiados Escolares, que serão constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo Único - Entende-se por comunidade escolar, para efeitos desta Lei, o conjunto de alunos, pais e/ou responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º - O Colegiado Escolar terá como objetivos:

I- democratizar as relações de poder no interior da escola, priorizando a representação e garantindo o poder de decisão de todos os segmentos da comunidade escolar;
II- garantir o interesse de todos, propiciando espaço de informação, respeitando o pluralismo de ideias, as regras do jogo democrático e estimulando a relação entre administração e população, de forma a assegurar a eficiência do processo;
III- contribuir para que a escola alcance progressivos graus de autonomia no campo pedagógico e administrativo.

Art. 3º - Os Colegiados Escolares exercerão funções consultivas, deliberativas, e fiscalizadoras nas questões de ordem pedagógica e administrativa, fixados nesta lei, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Dentre as atribuições do Colegiado Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio, devem obrigatoriamente constar as de:

I- definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que devem orientar a Proposta Pedagógica anual, acompanhando a participação da comunidade escolar e sua execução;
II- apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, frequência e outros, de forma a diminuir a evasão e aumentando os índices de aprovação, quando esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;
III- criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;

IV- arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;

V- divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;

VI- coordenar o processo de discussão, elaboração ou alterações no Regimento Escolar;

VII- convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;

VIII- promover a integração, sob todos os aspectos, com a comunidade, incentivando a participação de suas entidades representativas nas discussões da escola;

IX- recorrer a instâncias superiores nas questões que não se julgarem aptas a decidir e não previstas no regimento escolar;

X- zelar pelo cumprimento à defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI- buscar intercâmbio e integração com outros Conselhos existentes no Município, escolares ou não, especialmente com o Conselho Municipal de Educação;

XII- analisar a substituição de Conselheiros em casos de perda de mandato por abuso de poder ou renúncia, de acordo com o previsto no Regimento.

Art. 5º - Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Colegiado Escolar, assegurada a proporcionalidade de cinquenta por cento para pais e alunos e cinquenta por cento para membros do magistério e servidores da escola, da seguinte forma:

I- até quatro representantes dos professores, lotados há pelo menos um ano na escola, definido pelo Regimento Interno;

II- um representante dos funcionários da escola;

III- até cinco representantes dos pais dos alunos da escola.

Parágrafo Único - Cada um dos segmentos da Unidade Escolar terá um suplente, a quem competirá substituir o titular em caso de impedimentos ou completar o mandato do titular em caso de vacância.

Art. 6º - O diretor integrará o Colegiado Escolar, como membro nato e Presidente e, em seu impedimento, pelo Vice-Diretor por ele indicado.

Art. 7º - Os membros do Colegiado Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, na respectiva escola, em reuniões convocadas para esse fim.

Art. 8º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

I- Professor;
II- Funcionário;
III- Pais.

Art. 9º - Para dirigir o processo de escolha dos membros do Colegiado Escolar, será constituída uma Comissão paritária com um representante de cada segmento que compõe a comunidade escolar.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão não poderão candidatar-se ao Colegiado Escolar.

Art. 10 - O mandato dos eleitos será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 11 - A função de membro do Colegiado Escolar não será remunerada.

Art. 12 - A posse do primeiro Colegiado Escolar será dada pelo Diretor da Escola e as seguintes pelo Presidente do Colegiado Escolar, no prazo a ser determinado no Regimento próprio.

Art. 13 - O Regimento do Colegiado Escolar disporá, obrigatoriamente, sobre:

I- a vacância da função de conselheiro;
II- o número máximo de faltas que um membro pode ter para manter-se no Conselho;
III- critérios para destituição dos membros;
IV- forma de convocação e periodicidade das reuniões para titulares e suplentes;
V- procedimentos para escola dos membros do Colegiado;
VI- procedimentos para escolha em função de vacância;
VII- peculiaridades de cada unidade escolar.

Art. 14 - O disposto nesta lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 09 de novembro de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL